



# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Maio de 2016

Brasília-DF

Maio/2016



O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

(\*) *Coordenação Técnica*

#### **Distribuição Eletrônica**

[http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamientos-anuais/orcamento-2016-2/orcamientos\\_anuais\\_view?anoOrc=2016](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamientos-anuais/orcamento-2016-2/orcamientos_anuais_view?anoOrc=2016)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2016. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Maio de 2016.



## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 55 da **Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, LDO-2016**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento aos §§ 4º e 6º do art. 55 da **LDO-2016**, os quais, em conjunto determinam que em caso de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira a qualquer tempo o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
4. Dada a alteração da meta de resultado primário, por meio da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2016, PLN nº 01/2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, torna-se possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, o MPU e a DPU, no montante de R\$ 194,5 bilhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre. Isso possibilitará a reversão da indicação do contingenciamento constante do Relatório do 2º Bimestre, no valor R\$ 137,9 bilhões; além da ampliação dos referidos limites em R\$ 56,6 bilhões.

Respeitosamente,

  
GEORGE SOARES  
Secretário de Orçamento Federal

  
OTÁVIO LADEIRA DE MÉDEIROS  
Secretário do Tesouro Nacional



## ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	<u>6</u>
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	<u>7</u>
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	<u>9</u>
<i>2. HISTÓRICO</i>	<u>10</u>
<i>3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	<u>11</u>
<i>4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso V)</i>	<u>12</u>
<i>5. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS</i>	<u>12</u>
<i>6. BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, §§ 1º e 2º)</i>	<u>12</u>
<i>7. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, caput, §§ 1º e 2º)</i>	<u>12</u>
<i>8. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2016, Seção X)</i>	<u>14</u>
<i>ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES</i>	<u>18</u>



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação Extemporânea de Maio de 2016.....	11
Tabela 2: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, o MPU e a DPU .....	13
Tabela 3: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU .....	14
Tabela 4: Emendas Individuais 2016 – LOA x Execução Obrigatória .....	15
Tabela 5: Evolução dos Limites das Emendas Individuais .....	16
Tabela 6: Emendas de Bancada de execução obrigatória.....	16
Tabela 7: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada.....	17



## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ADCT:</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	<b>FDA:</b>	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
<b>ANA</b>	Agência Nacional de Águas	<b>FDNE:</b>	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica	<b>FGTS:</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
<b>ANP</b>	Agência Nacional do Petróleo	<b>FNDE:</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>CAPES</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	<b>FPE:</b>	Fundo de Participação dos Estados
<b>CATI/ MCTI</b>	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	<b>FPM:</b>	Fundo de Participação dos Municípios
<b>CF</b>	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	<b>FRGPs</b>	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
<b>CFURH</b>	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	<b>Fundeb:</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
<b>Cide:</b>	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>GRU</b>	Guia de Recolhimento da União
<b>CNMP:</b>	Conselho Nacional do Ministério Público	<b>ICMBio</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
<b>CNPQ</b>	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
<b>COFINS:</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
<b>CPMF:</b>	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>CPSS:</b>	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	<b>IPCA:</b>	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
<b>CSLL:</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	<b>IOF:</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
<b>DARF</b>	Documento de Arrecadação de Receitas Federais	<b>IPI:</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>DF:</b>	Distrito Federal	<b>IPI-EE:</b>	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
<b>FACTI</b>	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	<b>IR:</b>	Imposto sobre a Renda
		<b>ITR:</b>	Imposto Territorial Rural
		<b>LDO:</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias



<b>LOA:</b>	Lei Orçamentária Anual	<b>SIOP</b>	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
<b>LOAS:</b>	Lei Orgânica de Assistência Social	<b>SOF:</b>	Secretaria de Orçamento Federal
<b>LRF:</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal	<b>SPE:</b>	Secretaria de Política Econômica
<b>MCTI</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	<b>STJ:</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>MIX IER</b>	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI	<b>STN:</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>MF:</b>	Ministério da Fazenda	<b>TAR</b>	Tarifa Atualizada de Referência
<b>MME</b>	Ministério de Minas e Energia	<b>UHE</b>	Usina Hidrelétrica de Energia
<b>MP:</b>	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		
<b>MPU:</b>	Ministério Público da União		
<b>MPV</b>	Medida Provisória		
<b>PCH</b>	Pequena Central Hidrelétrica		
<b>P&amp;D</b>	Pesquisa e Desenvolvimento		
<b>PIB:</b>	Produto Interno Bruto		
<b>PIS/ PASEP:</b>	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		
<b>PLN</b>	Projeto de Lei do Congresso Nacional		
<b>PLOA:</b>	Projeto de Lei Orçamentária Anual		
<b>RFB:</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
<b>RGPS:</b>	Regime Geral de Previdência Social		
<b>RPVs</b>	Requisições de Pequeno Valor		
<b>Selic:</b>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia		
<b>Simples:</b>	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		



## **1. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, LDO-2016, por sua vez, estabelece, em seu art. 55, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. No §6º desse artigo, determina-se o mesmo procedimento em caso de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira a qualquer tempo, que é o caso da presente avaliação.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 55 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.



4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## 2. HISTÓRICO

5. No mês de fevereiro, o Poder Executivo efetuou, com base no § 5º do art. 55 da LDO-2016, redução dos seus limites de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 23.408,9 milhões. Em seguida, encaminhou, ao Congresso Nacional, Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, de que trata o §4º do art. 55 da LDO-2016, contendo as explicações para a realização desse contingenciamento. O referido relatório<sup>1</sup> foi encaminhado ao Congresso Nacional em 29 de fevereiro, por meio da Mensagem Presidencial nº 56 dessa mesma data e o contingenciamento em questão foi operacionalizado pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro 2016<sup>2</sup>.

6. Transcorrido o 1º bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e art. 55 da LDO-2016, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2016, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações apurou-se a necessidade de contingenciamento adicional, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R\$ 21.244,9 milhões, totalizando, no ano, um esforço de R\$ 44.615,3 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre<sup>3</sup>, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 94, de 22 de março de 2016. Os resultados dessa Avaliação no âmbito do Poder Executivo foram efetivados por meio do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016<sup>4</sup>.

7. Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 55 da LDO-2016, publicou-se Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2016<sup>5</sup>, em 20 de maio de 2016, que contém as novas estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias<sup>6</sup> até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

8. A partir dessa reavaliação foi indicado um contingenciamento para todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 137,9 bilhões, necessário ao cumprimento

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio\\_av\\_extemporanea\\_fev\\_2016.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio_av_extemporanea_fev_2016.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8676.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8676.htm)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio-avaliacao-1o-bimestre\\_21bi.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio-avaliacao-1o-bimestre_21bi.pdf)

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8700.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8700.htm)

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio-de-avaliacao-2bim-2016.pdf>

<sup>6</sup> Dados disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>



da meta de resultado primário até então vigente, de R\$ 24,0 bilhões, para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS.

9. O prazo para a efetivação dessa redução dos limites de empenho e movimentação financeira, por ato próprio de cada um dos Poderes, MPU e DPU é dia 30 de maio de 2016, conforme inciso II, § 12, art. 55 da LDO-2016. No entanto, nenhum desses atos foi ainda publicado, dada a inviabilidade da efetivação desse contingenciamento para vários dos órgãos do OFSS e a expectativa de aprovação de nova meta fiscal antes de findo o prazo para a operacionalização das indicações de redução dos limites de empenho e movimentação financeira feitas por meio do Relatório do 2º Bimestre.

### 3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

10. Em 25 de maio de 2016, foi aprovado o PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, que contém alteração da meta do OFSS, de um superávit de R\$ 24.000,0 milhões para um déficit de R\$ 170.496,0 milhões, alteração que permitirá a reversão da indicação de corte, no valor de R\$ 137.887,2 milhões, constante do Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, além da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56.608,8 milhões, como se demonstra abaixo:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação Extemporânea de Maio de 2016

Discriminação	R\$ milhões
	<b>Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre</b>
<b>1. Variação na Meta</b>	<b>-194.496</b>
1.1) Meta vigente até o Relatório do 2º Bimestre	24.000
1.2) Nova Meta, PLN 01/2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016	-170.496
<b>2. Variação nos Limites de Empenho e Movimentação Financeira</b>	<b>194.496</b>
2.1) Reversão da Indicação de Contingenciamento do Relatório do 2º Bimestre	137.887
2.2) Possibilidade de Ampliação	56.609

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. Dado o exíguo prazo entre a aprovação da nova meta e a publicação do Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, de cinco dias corridos, ficam mantidas as projeções de receitas e despesas primárias, bem como os parâmetros macroeconômicos, constantes desse Relatório, assim como seus Anexos, com exceção do Anexo VI – Histórico das Avaliações.



#### **4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso V)**

12. No PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, fica mantida a meta de resultado primário das empresas estatais federais em zero.

13. Como já ressaltado na seção anterior deste Relatório, fica mantida a projeção do resultado das estatais federais apresentada na última avaliação.

#### **5. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**

14. No PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, fica mantida a meta para os entes subnacionais em R\$ 6.554,0 milhões.

#### **6. BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, §§ 1º e 2º)**

15. Dada a manutenção das estimativas da receita líquida de transferências, ficam mantidas, as proporções para a distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, ora indicada, entre os Poderes, o MPU e a DPU.

#### **7. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, *caput*, §§ 1º e 2º)**

16. A ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira apontada no presente relatório, em relação ao Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, distribui-se, entre os Poderes, o MPU e a DPU, da seguinte forma:



**Tabela 2: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, o MPU e a DPU**

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	R\$ 1,00
Poder Executivo	132.308.067.830	99,82	194.154.830.837
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	232.491.937	0,18	341.169.163
Câmara dos Deputados	0	0,00	0
Senado Federal	91.955	0,00	134.938
Tribunal de Contas da União	33.530.907	0,03	49.204.766
Supremo Tribunal Federal	0	0,00	0
Superior Tribunal de Justiça	0	0,00	0
Justiça Federal	0	0,00	0
Justiça Militar da União	0	0,00	0
Justiça Eleitoral	0	0,00	0
Justiça do Trabalho	0	0,00	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0,00	0
Conselho Nacional de Justiça	72.379.732	0,05	106.213.285
Defensoria Pública da União	9.961.600	0,01	14.618.101
Ministério Público da União	116.527.744	0,09	170.998.072
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0,00	0
<b>Total</b>	<b>132.540.559.767</b>	<b>100,0</b>	<b>194.496.000.000</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

17. A evolução das variações dos limites de empenho e movimentação financeira ao longo do exercício de 2016, até o momento, é demonstrada abaixo:

**Tabela 3: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU**

Poderes, MPU e DPU	Variação até 1º Bimestre (A)	Variação Indicada no 2º Bimestre (B)	Variação Indicada nesta Avaliação (C)
Poder Executivo	-44.615.346.081	-137.645.310.826	194.154.830.837
	0	0	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	-38.437.610	-241.870.549	341.169.163
Câmara dos Deputados	0	0	0
Senado Federal	0	-95.664	134.938
Tribunal de Contas da União	-4.861.947	-34.883.527	49.204.766
Supremo Tribunal Federal	0	0	0
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0
Justiça Federal	0	0	0
Justiça Militar da União	0	0	0
Justiça Eleitoral	0	0	0
Justiça do Trabalho	0	0	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0
Conselho Nacional de Justiça	-21.712.970	-75.299.495	106.213.285
Defensoria Pública da União	-3.359.132	-10.363.446	14.618.101
Ministério Público da União	-8.503.561	-121.228.417	170.998.072
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0
<b>Total</b>	<b>-44.653.783.691</b>	<b>-137.887.181.375</b>	<b>194.496.000.000</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

## **8. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2016, Seção X)**

18. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as Emendas Individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2016, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2015 é de execução obrigatória.

19. A projeção da RCL para 2016, constante das Informações Complementares ao PLOA-2016, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2016, totaliza R\$ 759,4 bilhões. A RCL realizada de 2015, publicada na Portaria STN nº 20, de 18 de janeiro de 2016, soma R\$ 674,5 bilhões. Considerando esses dados, os valores das EI aprovadas na LOA-2016 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

**Tabela 4: Emendas Individuais 2016 – LOA x Execução Obrigatória**

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	R\$ 1,00
			1,2% da RCL do PLOA-2016
<b>Legislativo</b>	6.000.000	5.338.637	-661.363
<b>Judiciário</b>	30.391.218	27.041.280	-3.349.938
<b>MPU</b>	16.449.782	14.636.569	-1.813.213
<b>DPU</b>	0	0	0
<b>Executivo</b>	9.044.169.733	8.047.256.419	-996.913.314
<b>TOTAL</b>	9.097.010.733	8.094.272.905	-1.002.737.828

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

20. Em caso de contingenciamento, a critério de cada Poder, MPU e DPU, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas b, c e d, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2016, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 6, tanto no PLOA-2016 como na LOA-2016. A efetivação dessa limitação dar-se-á por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, do MPU e da DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF.

21. Em caso de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira que ensejam uma majoração do limite das emendas individuais além dos 1,2% da RCL da 2015, como é o caso da presente avaliação, tal ampliação não será compulsória, uma vez que a obrigação de execução, conforme a Constituição Federal, restringe-se ao montante de 1,2% da RCL de 2015. Desse modo, ficam restabelecidos os limites das emendas individuais até o valor de 1,2% da RCL de 2015, conforme demonstrado na Tabela 4.

22. A evolução dos limites para as Emendas Individuais, ao longo deste exercício, consta do quadro abaixo:



**Tabela 5: Evolução dos Limites das Emendas Individuais**

Poderes	Avaliação Extemporânea Fevereiro (A)	Avaliação do 1º Bimestre (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação Extemporânea Maio (D)
Legislativo	5.338.637	3.641.771	0	5.338.637
Judiciário	27.041.280	18.446.309	0	27.041.280
MPU	14.636.569	9.984.389	0	14.636.569
DPU	0	0	0	0
Executivo	6.651.872.293	5.489.465.596	0	8.047.256.419
<b>TOTAL</b>	<b>6.698.888.778</b>	<b>5.521.538.065</b>	<b>0</b>	<b>8.094.272.905</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

23. Ressalte-se que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deve ser referente às ASPS.

24. Entendimento análogo cabe às Emendas de Bancada, regidas pelo art. 68 da LDO-2016, cuja execução obrigatória restringe-se a 0,6% da RCL de 2015. No entanto, como a dotação disponível para essas emendas é inferior a tal montante, considera-se a dotação da LOA-2016, relativa a essas emendas, como o montante de execução obrigatória estabelecido pela LDO-2016. Neste relatório, portanto, indica-se, em relação à avaliação anterior, o restabelecimento das Emendas de Bancada ao seu patamar obrigatório de execução, dado pela sua dotação constante da LOA-2016, que consta da tabela abaixo:

**Tabela 6: Emendas de Bancada de execução obrigatória**

R\$ 1,00	
Execução 0,6% da RCL de 2015	LOA-2016
(a)	(b)
4.047.136.452	3.372.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

25. A evolução dos limites das Emendas de Bancada ao longo do exercício de 2016 segue abaixo:

**Tabela 7: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada**

Avaliação Extemporânea Fevereiro (A)	Avaliação do 1º Bimestre (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação Extemporânea Maio (D)
3.345.368.089	2.760.769.033	0	R\$ 1,00 3.372.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

## ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES

Discriminação	PLOA-2016		LOA 2016		Avaliação Extemporânea de Fevereiro		Avaliação do 1º Bimestre		Avaliação do 2º Bimestre		Avaliação Extemporânea de Maio	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.401.824,7</b>	<b>22,4</b>	<b>1.451.946,0</b>	<b>23,7</b>	<b>1.435.337,7</b>	<b>23,2</b>	<b>1.410.999,6</b>	<b>22,6</b>	<b>1.286.884,7</b>	<b>20,8</b>	<b>1.286.884,7</b>	<b>20,8</b>
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	862.882,8	13,80	889.880,7	14,54	871.504,1	14,07	862.817,5	13,81	785.515,9	12,67	785.515,9	12,67
I.1.1. Imposto de Importação	48.190,1	0,77	46.530,8	0,76	42.869,2	0,69	37.346,1	0,60	33.502,6	0,54	33.502,6	0,54
I.1.2. IP1	58.736,9	0,94	56.174,6	0,92	52.954,3	0,85	49.457,6	0,79	45.474,3	0,74	45.474,3	0,74
I.1.3. Imposto sobre a Renda	324.442,3	5,19	350.701,3	5,73	337.563,4	5,45	341.334,9	5,46	313.728,6	5,06	313.728,6	5,06
I.1.4. IOF	41.025,4	0,66	38.261,8	0,63	36.768,6	0,56	36.468,9	0,58	36.675,5	0,59	36.675,5	0,59
I.1.5. COFIN	232.846,1	3,72	227.862,9	3,73	222.741,6	3,60	230.541,6	3,65	207.303,3	3,35	207.303,3	3,35
I.1.6. PIS/PASEP	60.677,4	0,97	59.544,8	0,97	58.000,0	0,85	57.441,5	0,92	55.340,7	0,89	55.340,7	0,89
I.1.7. CIDE	67.504,7	1,08	65.004,4	1,08	67.166,5	1,08	67.204,4	1,08	66.612,6	1,07	66.612,6	1,07
I.1.8. CPMF/CSS					12.740,0	0,21	13.644,8	0,22	13.644,9	0,22	1,8	0,00
I.1.9. CIDE - Combustíveis	6.505,4	0,10	5.737,1	0,09	5.527,5	0,09	5.527,6	0,09	5.698,6	0,09	5.698,6	0,09
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	22.954,5	0,37	26.152,0	0,43	33.713,1	0,54	37.940,1	0,61	20.686,9	0,33	20.686,9	0,33
I.1.11. REFS e PAES					-130,1	0,00	-131,6	0,00	-132,0	-0,02	-132,0	-0,02
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-130,1</b>	<b>0,00</b>	<b>-131,6</b>	<b>0,00</b>	<b>-132,0</b>	<b>-0,02</b>	<b>-132,0</b>	<b>-0,02</b>	<b>-132,0</b>	<b>-0,02</b>	<b>-132,0</b>	<b>-0,02</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>366.087,1</b>	<b>5,85</b>	<b>362.712,0</b>	<b>5,93</b>	<b>366.764,9</b>	<b>5,92</b>	<b>360.411,8</b>	<b>5,77</b>	<b>356.809,0</b>	<b>5,76</b>	<b>356.809,0</b>	<b>5,76</b>
I.3.1. Projeção Normal	347.597,6	5,56	344.226,8	5,63	348.275,4	5,62	341.922,3	5,47	338.007,3	5,45	338.007,3	5,45
I.3.2. Resarcimento de desonerações previdenciárias	18.489,5	0,30	18.499,5	0,30	18.489,5	0,30	18.489,5	0,30	18.901,8	0,30	18.901,8	0,30
<b>I.4. Outras Receitas</b>	<b>172.984,9</b>	<b>2,77</b>	<b>199.884,9</b>	<b>3,26</b>	<b>198.389,4</b>	<b>3,20</b>	<b>189.091,8</b>	<b>3,03</b>	<b>145.780,5</b>	<b>2,35</b>	<b>145.780,5</b>	<b>2,35</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	10.007,0	0,16	28.507,0	0,47	30.957,3	0,50	30.957,3	0,50	23.674,6	0,38	23.674,6	0,38
I.4.2. Complemento do FGTS	4.774,2	0,08	4.774,2	0,08	4.994,9	0,08	5.189,8	0,08	5.206,9	0,08	5.206,9	0,08
I.4.3. Conta Plano de Sep. do Servidor	13.471,3	0,22	13.471,3	0,22	13.171,2	0,21	12.781,2	0,20	12.826,3	0,21	12.826,3	0,21
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	19.171,4	0,32	19.171,4	0,32	19.888,2	0,32	19.589,7	0,31	19.506,0	0,31	19.506,0	0,31
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	33.033,3	0,53	33.033,3	0,54	34.035,5	0,55	26.836,6	0,43	25.038,9	0,40	25.038,9	0,40
I.4.6. Dividendos e Ativos	12.224,8	0,20	16.224,8	0,27	12.370,4	0,20	10.765,4	0,17	4.941,8	0,08	4.941,8	0,08
I.4.7. Operações com Ativos	27.262,4	0,44	30.862,4	0,50	30.862,0	0,50	30.862,0	0,49	2.902,6	0,05	2.902,6	0,05
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	15.643,7	0,25	15.543,7	0,26	15.387,6	0,25	15.972,1	0,26	16.112,8	0,26	16.112,8	0,26
I.4.9. Demais Receitas	36.850,7	0,59	37.450,7	0,61	36.722,7	0,59	36.137,3	0,58	35.570,6	0,57	35.570,6	0,57
<b>I.5. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>221.474,3</b>	<b>3,85</b>	<b>232.336,8</b>	<b>3,80</b>	<b>229.380,2</b>	<b>3,70</b>	<b>225.281,2</b>	<b>3,61</b>	<b>209.032,4</b>	<b>3,37</b>	<b>209.032,4</b>	<b>3,37</b>
I.5.1. Cide combustíveis	1.564,5	0,03	1.408,6	0,02	1.488,9	0,02	1.488,9	0,02	1.569,5	0,03	1.569,5	0,03
I.5.2. Compensações Financeiras	21.361,1	0,34	21.361,1	0,35	22.060,8	0,36	17.900,1	0,29	16.738,7	0,27	16.738,7	0,27
I.5.3. Contribuição do Salário Educação	11.830,4	0,19	11.830,4	0,19	11.932,9	0,19	11.753,8	0,19	11.703,6	0,19	11.703,6	0,19
I.5.4. FPE/FPM/MPI/IE	181.015,1	2,89	191.658,7	3,13	183.827,0	2,97	183.844,1	2,94	186.921,9	2,73	186.921,9	2,73
I.5.5. Fundos Constitucionais	4.711,0	0,08	4.711,0	0,08	8.759,0	0,14	8.759,0	0,14	8.839,8	0,14	8.839,8	0,14
I.5.6. Repasse Total	8.843,1	0,15	8.643,5	0,14	11.174,0	0,19	11.757,7	0,19	10.747,7	0,17	10.747,7	0,17
I.5.7. Superávit Fundos	3.205,7	0,06	-3.006,1	-0,06	-2.944,8	-0,05	-2.900,6	-0,05	-2.115,9	-0,03	-2.115,9	-0,03
I.5.8. Demais	1.238,8	0,02	1.239,8	0,02	1.314,4	0,02	1.418,1	0,02	1.467,4	0,02	1.467,4	0,02
<b>I.6. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.180.977,4</b>	<b>18,87</b>	<b>1.216.810,0</b>	<b>19,94</b>	<b>1.205.957,4</b>	<b>19,47</b>	<b>1.185.718,4</b>	<b>18,98</b>	<b>1.077.852,3</b>	<b>17,39</b>	<b>1.077.852,3</b>	<b>17,39</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.210.569,2</b>	<b>19,36</b>	<b>1.195.609,0</b>	<b>19,55</b>	<b>1.181.957,3</b>	<b>19,47</b>	<b>1.161.715,8</b>	<b>19,38</b>	<b>1.191.739,5</b>	<b>19,23</b>	<b>1.191.739,5</b>	<b>19,23</b>
IV.1. Benefícios da Previdência	491.901,3	7,85	492.497,0	8,05	496.454,3	8,02	496.454,3	7,95	503.274,5	8,12	503.274,5	8,12
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	263.471,2	4,21	254.934,2	4,15	255.341,9	4,12	255.341,9	4,09	258.839,3	4,18	258.839,3	4,18
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	205.678,3	3,29	192.294,5	3,15	196.785,8	3,57	197.751,1	3,55	217.459,2	3,51	217.459,2	3,51
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	55.025,6	0,88	55.025,6	0,90	59.866,1	0,97	59.866,1	0,96	59.866,1	0,97	59.866,1	0,97
IV.3.2. Anistia	242,9	0,00	242,9	0,00	242,9	0,00	242,9	0,00	243,6	0,00	243,6	0,00
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados					279,3	0,00	279,3	0,00	279,3	0,00	279,3	0,00
IV.3.4. Auxílio à CDE					799,5	0,01	799,5	0,01	799,5	0,01	799,5	0,01
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	799,5	0,01	799,5	0,02	4.994,5	0,08	5.189,4	0,08	5.206,9	0,08	5.206,9	0,08
IV.3.6. Benefícios de Prestação Contínua da LOAS / RMV	46.101,8	0,74	46.101,8	0,75	4.024,6	0,06	4.760,9	0,08	6.214,5	0,10	6.214,5	0,10
IV.3.7. Complemento do FGTS	5.974,2	0,10	5.974,2	0,10	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01
IV.3.8. Créditos Extraordinários					12.544,7	0,21	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha	18.489,5	0,30	16.640,5	0,27	18.488,5	0,30	18.489,5	0,30	18.901,8	0,30	18.901,8	0,30
IV.3.10. Despesas Custeadas com Convênios/Cooperações (Poder Executivo)	878,5	0,01	878,5	0,01	878,5	0,01	878,5	0,01	1.253,2	0,02	1.360,4	0,02
IV.3.11. Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01
IV.3.12. Fundef / Fundeb - Complementação	12.544,7	0,20	12.544,7	0,21	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20
IV.3.13. Fundo Constitucional do DF	1.184,1	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02
IV.3.14. Fundos FSA, FDCE e FDCO	656,0	0,01	656,0	0,01	655,9	0,01	655,9	0,01	655,9	0,01	655,9	0,01
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/CP	13.574,7	0,22	11.683,9	0,19	11.971,0	0,19	11.932,3	0,19	11.962,3	0,19	11.962,3	0,19
IV.3.16. Lei Kandir (LCS nº 87/95 e 10/2000)	1.950,0	0,03	1.960,0	0,03	3.917,8	0,06	3.917,8	0,06	5.867,8	0,09	5.867,8	0,09
IV.3.17. Reserva de combusíveis fósseis	10.287,0	0,16	10.287,0	0,17	10.287,0	0,17	10.287,0	0,16	11.290,5	0,18	11.290,5	0,18
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	28.338,9	0,45	26.888,9	0,44	30.284,4	0,49	30.284,4	0,48	30.284,4	0,49	30.284,4	0,49
IV.3.19. Subsídios, Subvenções e Prog.º	224,9	0,00	224,9	0,00	224,9	0,00	224,9	0,00	306,8	0,00	306,8	0,00
IV.3.20. Transferência ANA - Recursos Uso Recursos Hídricos	811,4	0,01	101,4	0,00	811,4	0,01	811,4	0,01	786,5	0,01	786,5	0,01
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL					-12.000,0	0,19	-12.000,0	0,19				
IV.3.22. Transferências Federais												
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	250.418,4	4,00	256.784,4	4,20	233.375,4	3,77	212.166,5	3,40	212.166,5	3,42	212.166,5	3,42
IV.4.1. Obrigações ("")	122.072,1	1,95	124.572,1	2,04	124.572,1	2,01	124.572,1	2,00	124.828,7	2,01	124.828,7	2,01
IV.4.2. Demais	128.346,2	2,05	132.212,2	2,16	108.803,0	1,76	87.337,8	1,40	87.337,8	1,41	87.337,8	1,41
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>												
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III + IV + V)	-30.491,8	-0,49	24.001,0	0,39	24.000,1	0,00	24.002,5	0,00	-113.8			